

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião



3º Tabelionato de
Cartório de Notas de
Goiânia-GO

LIVRO: 0992 FOLHAS: 186 / 186 Prot: 014912 1º Traslado - Página 001

Tabelião de Notas
João de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

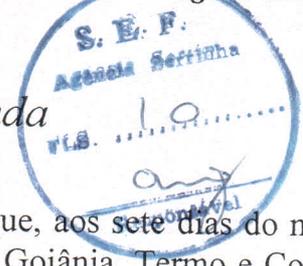
10 JAN 2012

Escritura Pública de Compra e Venda

Confere com o original.

do fe.

Artal Cavalcante de Assunção
Escrivente



Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07/12/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o Sr. **Leobino Santana**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 121.040 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.861.101-63, residente e domiciliado na Rua 09, Apartamento 602, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, **MC Construtora Ltda**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Rua C-171 número 615, Setor Jardim América, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF sob o número 36.865.780/0001-80, neste ato representada por seus sócios, **Léa Márcia Santana**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.255.676 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.015.121-87, residente e domiciliada nesta Capital; e **Leobino Santana**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 121.040 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.861.101-63, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos de sua Décima Primeira Alteração Contratual - Consolidada, devidamente arquivada na JUCEG sob o nº 52070907781, em 31/07/2007, a qual não houve alteração até a presente data, conforme declaração sob responsabilidade civil e criminal por seus representantes supra qualificados, e da qual fica cópia arquivada nestas Notas; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vende à outorgada compradora, o seguinte imóvel: **Lote nº 29**, da **Quadra 03**, situado na Rua 10, no **Jardim Novo Petrópolis**, nesta Capital, com a área de 325,71 metros quadrados, medindo: 13,43 metros de frente; 13,43 metros de fundo, dividindo com o lote 08; 24,20 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 28; e, 24,30 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 30. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas e foi havido conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás, no livro 1.119-N, às folhas 141/156, em 23/03/2007, referente aos bens deixados por falecimento de Leonice Mendes Santana, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da **2ª Circunscrição** desta Capital, sob o nº **R-1** referente a matrícula nº **73.318**. Que esta venda é feita pelo preço de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, que o outorgante vendedor recebeu neste ato em moeda corrente nacional, contou e achou certo, pelo que dá à outorgada compradora a mais plena e geral quitação de pago e satisfeito. Pela presente escritura o outorgante vendedor transfere à outorgada compradora todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se for chamado à autoria. Pelo outorgante vendedor ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra o mesmo nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não é responsável direto por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isento da apresentação da CND do INSS. Pela outorgada compradora, através de seus representantes legais, me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião



LIVRO: 0992 FOLHAS: 186/187 Prot: 014912 1º Traslado - Página 002

3º Tabelião de Notas
Carlos Roberto de Moraes
Escrevente
Goiânia-GO

93.240, de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação das certidões negativas municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pela própria outorgada compradora em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: A Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual sob o nº 6876823, emitida em 07/12/2011, válida por 30 dias; a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida às 11:13:59 do dia 05/10/2011, válida até o dia 02/04/2012, código de controle da certidão: C3FA.B42B.C48E.9Cd3, e a Certidão Negativa de Ônus, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião designado, a conferi, subscrevi, dou fé e assino.(a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Leobino Santana, Lea Márcia Santana, Leobino Santana. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Carlos Roberto de Moraes, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 421,83

Taxa Judiciária: R\$ 25,63

Em testemunho Carlos Roberto de Moraes da verdade.

Carlos Roberto de Moraes
escrevente

